



SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

PROPOSTA DE MUDANÇAS NO ESTATUTO

PROPOSTA Nº1

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente para:

- IV - Destituir membro da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, de Comissão Permanente ou da Diretoria de Departamento Científico, bem como da Diretoria da Regional, com a assunção ou escolha de substituto, conforme o caso;
- V - Alterar ou reformar o Estatuto da SBEM Nacional;

Parágrafo único. Para decidir sobre matérias a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

PROPOSTA

- 1º Convocação: Maioria de associados
- 2º Convocação: 1/3 de associados
- 3º Convocação: 1/5 dos associados

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO:

- FAVORÁVEL, ALTERANDO NA 3ª. CONVOCAÇÃO PARA “ QUALQUER NÚMERO”

PROPOSTA Nº2

Art. 2º - § 3º - Os escritórios de representação da SBEM no Rio de Janeiro e em São Paulo deverão permanecer sob a supervisão *do Presidente da respectiva Regional, ou por algum membro da Diretoria local, por esta indicado em comum acordo com a Diretoria Nacional.*

Art. 2º - 3º - A sede da SBEM no Rio de Janeiro terá sua manutenção compartilhada com a Regional do Rio de Janeiro, enquanto ambas forem proprietárias do imóvel.

§ 4º. Eliminar o parágrafo

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• FAVORÁVEL

Sugestão da Diretoria Nacional:

Art. 2º *A SBEM tem sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde permanecerá o Arquivo Geral da Associação, constituído pelo acervo de todas as gestões. (Eliminar os parágrafos)*

PROPOSTA Nº3 - Dra. Valéria Guimarães

Art.2º. Redação dos §3º. e § 4º

§ 3º - Os escritórios de representação da SBEM no Rio de Janeiro e em São Paulo deverão permanecer sob a supervisão, respectivamente, de membro da Diretoria local, indicado pela Diretoria Nacional, e do Editor-Chefe da Revista “Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia”.

§ 4º Os recursos para manutenção das representações no Rio de Janeiro e em São Paulo serão provenientes do orçamento geral da SBEM Nacional, no caso da primeira mediante rateio de despesas com a Secção Regional e, da segunda, exclusivamente em caráter supletivo aos meios próprios da Revista, demonstrada a necessidade de aporte de suprimentos.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTOS
• CONTRÁRIO - VER NOVA REDAÇÃO

Art. 9º:

O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

I - Especialistas: na qual se incluem os fundadores, assim considerados aqueles nominados na ata de fundação da entidade, e os portadores do título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, emitido e renovado periodicamente pela SBEM em convênio com a Associação Médica Brasileira, **ou reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina;**

II - Associados Não Especialistas, na qual podem incluir-se:

a) Graduados, médicos não titulados conforme o inciso I, com interesse na especialidade e por participar das atividades da Associação, que alcancem a pontuação mínima exigida em processo de avaliação curricular, considerando-se, entre outros requisitos e condições, a qualificação acadêmica e profissional, o tempo de formado, as atividades científicas e docentes do candidato no campo da Endocrinologia e da Metabologia;

b) Colaboradores: profissionais médicos de especialidades afins;

PROPOSTA Nº 4 (B) Dra. Valéria Guimarães

III - Pesquisadores: manter conceito

IV - Honorários: manter conceito

V - Beneméritos: manter conceito

VI - Correspondentes: manter conceito

VII - Associados Acadêmicos: manter conceito

§ 1º manter

§ 2º manter.

PARECER: FAVORÁVEL

Sugestão da Diretoria Nacional: Modificar para:

I – Especialistas-SBEM: na qual se incluem os fundadores, assim considerados aqueles nominados na ata de fundação da entidade, e os portadores do título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, emitido e renovado periodicamente pela SBEM em convênio com a Associação Médica Brasileira.

(**Suprimir: ou reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina; Manter o restante**)

PROPOSTA Nº 5

ARTIGO 9 (TIPOS E ADMISSÃO DE SÓCIOS)

CRIAR O “§ 3º. COM O SEGUINTE TEOR:

**NO ATO DE ADMISSÃO O ASSOCIADO, ENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES,
DEVE FORNECER O CPF.**

Existe muita dificuldade com o cadastro, sem a utilização do CPF, e alguns se negam a fornecer .

art. 11: inciso II

II – receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pela Associação.

Nova redação

II – receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pela Associação, podendo, no caso da Revista, ser fixada retribuição;”

PARECER DA COMISSAO DE ESTATUTOS

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 6 DIRETORIA

Art. 12. São deveres dos associados em geral:

II – Pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, excetuados os associados Honorários, Beneméritos e os Correspondentes.

PROPOSTA

Acrescentar ao final: e aqueles com 70 (setenta anos) ou mais.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTOS

•FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 7 Dr. Neuton Dornellas

Art. 12: São deveres dos associados em geral :

PROPOSTA

CRIAR O

Inciso IV – Transferir-se de Regional em caso de mudança de domicílio, devendo antes quitar eventuais débitos com a Seccional anterior.

(Justificativa: no Art. 11, inciso VIII esta transferência é tratada como direito, mas permite que o associado usufrua de benefícios de outra regional maior e não contribui com a nova regional).

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTOS

• CONTRÁRIA

Nota > pagamento centralizado

PROPOSTA Nº 8 Diretoria

Art. 14. Observado o disposto nos arts. 72 e 73, os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa, ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

V – Destituição de função ou mandato, à qual ficará sujeito o mandatário, o dirigente ou o titular de cargo eletivo da SBEM que, entre outras hipóteses, mantiver comprovadamente vínculo societário, **mandato representativo ou comercial**, ou relação empregatícia com empresa ou laboratório da indústria farmacêutica ou outras entidades privadas representativas do setor.

Proposta:

Excluir “mandato representativo ou comercial”

Restringe atividade de natureza privada do médico que faz parte da Diretoria. Ex.:
Ministrar aulas presenciais ou webmeeting.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTOS
• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 9 Dr. Newton Dornellas

Art 15 - Excetuada a hipótese de destituição, privativa da alçada da Assembléia Geral, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Nacional ...(manter o teor atual

PROPOSTA

Art. 15 - Excetuada a Hipótese de destituição, privativa da alçada da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Nacional ... (manter o teor atual)

Justificativa: como a Assembleia Geral somente ocorre uma vez por ano, se o fato gerador da possível penalidade ocorrer logo após a AGO, terá que ser esperado período de um ano para nova AGO, o que inviabiliza o processo – vide aplicabilidade do Art. 14, parágrafo 2º).

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTOS

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 10 (A) VÁRIOS

Art. 18. Será passível de desligamento da SBEM, após notificação formal, o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, facultada a readmissão, sem os procedimentos formais e exigências regulamentares, antes de completar-se 1 (um ano) de afastamento, ou sujeita a novo processo de admissão, após esse interregno, **em qualquer hipótese mediante quitação do montante do principal e seus consectários.**

PROPOSTA

Art. 18. Será desligado da SBEM, após notificação formal, o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, facultada a readmissão,

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTOS

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 10 (B) VÁRIOS

Art. 18. Será passível de desligamento da SBEM, após notificação formal, o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, sendo facultada a readmissão, sem os procedimentos formais e exigências regulamentares, antes de completar-se 1 (um ano) de afastamento, ou sujeita a novo processo de admissão, após esse interregno.

Art. 18 – Será desligado da SBEM o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, facultada a readmissão, sem os procedimentos formais e exigências regulamentares, antes de completar-se 01 (um) ano de afastamento, desde que seja quitado o débito, ou sujeita a novo processo de admissão após este período.

PROPOSTA Nº 11 DIRETORIA

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da SBEM, será constituída pela totalidade dos associados especialistas, graduados e pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PROPOSTA

Incluir Parágrafo único ao artigo.

Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado votante.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTOS

• FAVORÁVEL

PARECER DO RELATOR

• CONTRÁRIO ANTE O ALTO RISCO E DIFICULDADE DE COMPUTAR VOTAÇÕES SE O HÁBITO DE GENERALIZAR

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente desempatar a votação, exceto em se tratando de eleição, caso em que se repetirá o escrutínio até decidir-se o resultado.

PROPOSTA

Em caso de empate, cabe ao Presidente da Assembleia, desempatar a votação....

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTOS

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 13 N. Dornellas

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da SBEM, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, garantido também a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, se aquele não o fizer, em qualquer caso mediante edital expedido a todos os associados, via postal e por *e-mail*.

Art 25 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da SBEM com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/10 (um décimo) dos associados, em qualquer caso mediante edital expedido a todos os associados, via postal e por e-mail.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

(estende o direito de convocação ao Conselho Deliberativo e aos sócios em número menor do que atualmente)

PROPOSTA Nº14 Dra.Valéria Guimarães

“Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da SBEM, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, garantido também a qualquer Seccional ou a 1/10 (um décimo) dos associados o direito de promovê-la, se aquele não o fizer, em qualquer caso mediante edital expedido a todos os associados, via postal e por *e-mail*.”

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIA A PROPOSTA – JÁ CONTEMPLADA NA PROPOSTA DO DR. DORNELLAS.

PROPOSTA Nº 15 Dra.Valéria Guimarães

Inclua-se no **art. 30** o seguinte **§ 4º**:

“§ 4º As despesas de locomoção e hospedagem dos Conselheiros serão custeadas pela SBEM, salvo em caso de insuficiência de recursos atestada pelo Conselho Fiscal.”

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 16 DIRETORIA

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e...

PROPOSTA

Inclusão § 4º. Caberá ao associado manter atualizado junto a SBEM seus dados cadastrais, endereço postal e eletrônico, considerando-se perfeita a notificação enviada ao endereço fornecido pelo associado à SBEM.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 17 Dra. Valéria Guimarães

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

V - eleger os membros das Comissões Permanentes e escolher os da Comissão Eleitoral, conforme previsto neste estatuto ou no ato de criação do colegiado

PROPOSTA

“V - eleger os membros das Comissões Permanentes e escolher os da Comissão Eleitoral, conforme previsto neste estatuto ou no ato de criação do colegiado, preservada a independência das Comissões para escolher seus dirigente

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO

CHOCA-SE COM O ESPÍRITO DO ARTIGO 52

CHOCA-SE COM ART 55, ETC

PROPOSTA Nº 19 DIRETORIA

Art. 33. Os membros da Diretoria Nacional serão anunciados na sessão de encerramento do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e tomarão posse em 1º de março do ano subsequente.

Parágrafo único. Os meses de janeiro e fevereiro, ao termo do biênio, consideram-se período de transição de uma administração a outra, em regime de parceria para acompanhamento dos atos de gestão e do processo de tomada de decisões, realização de auditoria com a prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado sobre a situação geral da entidade.

PROPOSTA

Posse dia 15 de janeiro do ano subsequente

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 20 Dr. Dornellas

Art. 33. Os membros da Diretoria Nacional serão anunciados na sessão de encerramento do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e tomarão posse em 1º de março do ano subsequente.

Parágrafo único. Os meses de janeiro e fevereiro, ao termo do biênio, consideram-se período de transição de uma administração a outra, em regime de parceria para acompanhamento dos atos de gestão e do processo de tomada de decisões, realização de auditoria com a prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado sobre a situação geral da entidade.

PROPOSTA

Posse dia 10 de janeiro do ano subsequente

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 21 COMISSÃO ESTATUTO

Art. 33. Os membros da Diretoria Nacional serão anunciados na sessão de encerramento do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e tomarão posse em 1º de março do ano subsequente.

Parágrafo único. Os meses de janeiro e fevereiro, ao termo do biênio, consideram-se período de transição de uma administração a outra, em regime de parceria para acompanhamento dos atos de gestão e do processo de tomada de decisões, realização de auditoria com a prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado sobre a situação geral da entidade.

PROPOSTA

..e tomarão posse em 1º. de janeiro do ano subsequente.

Suprima-se o parágrafo único.

Acrescente-se em disposições transitórias: A gestão que vai iniciar-se em 2013 entregará o cargo em 31 de dezembro de 2014

Unifica-se o ano contábil e fiscal com o administrativo.

A posse festiva poderá ser marcada para qualquer outra data.

PROPOSTA Nº 22 Dr. Dornellas

Art. 35 “ A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente ou a maioria dos seus membros.

PROPOSTA

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ser realizada por videoconferência, extraordinariamente.....

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 23 Dr. Dornellas

ARTIGO 35 “ A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente ou a maioria dos seus membros.

PROPOSTA

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ser realizada por videoconferência, extraordinariamente.....

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO

PROPOSTA No.24 Dr. Dornellas

Art. 40. O Conselho Fiscal será constituído pelo ex-Tesoureiro Geral mais recente, que tenha desempenhado o mandato por mais de um ano, e seu Adjunto, como membros natos, e por dois vogais e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de dois anos, coincidentes com o da Diretoria Nacional.

PROPOSTA

Parágrafo único: Caso um deles seja reeleito para a Diretoria, deverá ser eleito um terceiro vogal... adequar aos parágrafos 2º e 4º).

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO

PROPÕE:

Caso haja impedimento ou negativa de ex tesoureiro assumir o conselho fiscal, caberá ao Conselho Deliberativo indicar novo nome.

PROPOSTA Nº 25 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA
DRS. DALISBOR MARCELO, RUTH CLAPAUCH, LAURA WARD, LUIZ A. SUSIN

Criação de Fundo Financeiro para Administração da Comissão de Educação Médica Continuada:

1º. Será constituído um Fundo de Reservas para administração da Comissão de Educação Médica, onde a responsabilidade de apuração e custeios é desta Comissão, porém a liberação ocorrerá apenas através da Diretoria.

2º. Este Fundo tem como objetivo gerenciar o custeio relativo aos gastos com implementação e incentivo de atividades em Educação Médica Continuada.

3º. Será repassado ao Fundo o montante de 10% (dez) do valor bruto arrecadado através dos patrocínios para este custeio, devendo ao final de cada ano fiscal ser feito balanço de saldo, que se for positivo com sobra poderá voltar às contas da SBEM, e se for negativo deverá ser coberto pela SBEM, afim de manter o orçamento equilibrado.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• CONTRÁRIO

Art. 55. A Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia será composta de 7 (sete) membros, sendo seu Presidente designado pelo Presidente da SBEM e os demais eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandatos de 6 (seis) anos, renovados em um terço a cada dois anos, observado o disposto no art. 130.

PROPOSTA

Art. 55 - Será composta por 7 membros. O presidente será designado pelo Presidente da Nacional (podendo ser reconduzido uma única vez) e mais 6 membros sendo pelo menos 1 de cada uma das 5 regiões (Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste)

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 27

Art. 71. Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional::

III - sugerir a aplicação de penalidades disciplinares e outras medidas cabíveis, relacionadas à obtenção e uso irregular do Título de Especialista, bem como à defesa e preservação da imagem e símbolos da instituição;

PROPOSTA

Será aplicado um valor de 01 (um) salário mínimo por dia de uso da logomarca ou qualquer outro símbolo da SBEM não devidamente autorizado.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO

Art. 82. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 86, dos associados especialistas, pesquisadores e associados graduados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

PROPOSTA

Acrescentar novo dígito ao art 82

VII Será permitido o voto pela internet em sistema de senha, que preserve o sigilo do voto

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL PORÉM SERÁ COLOCADO NO ARTIGO 86 (ver a frente)

PROPOSTA Nº 29 Dr. Espindola

Art. 82. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 86, dos associados especialistas, pesquisadores e associados graduados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

PROPOSTA

Suprimir Ressalvado o disposto no inciso IV do art 86....

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

(ante a nova redação do inciso, a ressalva perde sentido.)

Art. 83. As eleições para os órgãos equivalentes nas Regionais serão realizadas simultaneamente em todo o país, nos anos pares, por convocação da Diretoria Nacional, após a realização do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia.

PROPOSTA

Art. 83 - As eleições nas Regionais deverão ser realizadas até 30 dias após o CBEM

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL.

Art. 84. Por ocasião do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, cabe ao Conselho Deliberativo escolher os integrantes da Comissão Eleitoral, constituída por Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e um representante da Diretoria Nacional

PROPOSTA

PARÁGRAFO - Membro da Comissão Eleitoral poderão ser reconduzidos uma única vez para o mesmo cargo.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• CONTRÁRIO

Art. 85. Compete à Comissão Eleitoral:

V - proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação;

PROPOSTA

Acrescentar ao final do inciso ou internet

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 33 Dr. Espindola

Art. 86. O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

IV - não sendo adotado processo eletrônico de votação, nem se fazendo a escolha por aclamação, modalidades que só a Assembléia Geral ou o colégio eleitoral poderá validar, a eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, de que constem todas as chapas, na ordem de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente a chapa de sua preferência;

PROPOSTA

IV – A Eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, onde constem todas as chapas, em ordem de inscrição e sendo permitido o voto via internet em sistema que assegure o sigilo..

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 34 Dra Valéria

Art. 86. O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

PROPOSTA

Inclua-se o inciso VII ao art. 86:

“VII – o candidato deverá formalizar declaração de compromisso de independência no exercício do mandato, com observância das disposições do Código de Ética Médica, referidas no § 3º ao art. 32.”

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

...COM OBSERVANCIA DO DISPOSTO NOS ART 68,71 E 72 DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.

PROPOSTA Nº 35 Dra. Valéria

PROPOSTA

O art. 100 (partilha do resultado financeiro de eventos) é acrescido de § 3º:
“§ 3º - No caso de participação de associações conveniadas, é obrigatória a prestação de contas especial, sujeita a parecer do Conselho Fiscal, cuja aprovação será imprescindível para o rateio do saldo financeiro líquido e manutenção do convênio.”

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 36 Diretoria

Art. 106. Além da filiação Associação Médica Brasileira, nos termos do convênio a que se refere o art. 4º deste estatuto, e do vínculo com a *International Society of Endocrinology*, a SBEM Nacional poderá associar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, ou nelas fazer-se representar, para intercâmbio e parcerias, realização de ações conjuntas e consecução de objetivos comuns.

PROPOSTA

Art. 106 - Além da filiação Associação Médica Brasileira, nos termos do convênio a que se refere o art. 4º deste estatuto a SBEM Nacional poderá associar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, ou nelas fazer-se representar, para intercâmbio e parcerias, realização de ações conjuntas e consecução de objetivos comuns.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 37 Dra Valéria

Art. 107. A SBEM manterá, junto a cada organização nacional ou internacional a que se filiar, um representante ou delegação eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato abrangente do intervalo entre dois eventos mundiais promovidos pela respectiva entidade, podendo ser reeleitos.

PROPOSTA

Art. 107. A SBEM poderá manter, junto a cada organização nacional a que se filiar, um representante ou delegação eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato abrangente do intervalo entre dois eventos promovidos pela respectiva entidade, podendo ser reeleitos.”

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 38 Dr. Dornellas

Art. 111. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá adotar critério etário e outras condições para excetuar a contribuição.

PROPOSTA

Art. 111 - O Conselho Deliberativo poderá adotar critério etário para excetuar contribuições e definir valores distintos com descontos de até 50% para sócios acadêmicos

**PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
MANTER TEXTO ORIGINAL**

PROPOSTA Nº 39

Art. 111. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá adotar critério etário e outras condições para excetuar a contribuição.

PROPOSTA

Acrescer um novo parágrafo:

Parágrafo 2º. A anuidade, no momento do ingresso de novo sócio, será proporcional ao mês da ocorrência.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 40 DIRETORIA

Art. 111. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá adotar critério etário e outras condições para excetuar a contribuição.

PROPOSTA

NOVO PARÁGRAFO: A anuidade será cobrada diretamente pela SBEM Nacional que repassará mensalmente o equivalente a cada regional.

(adaptar no restante do estatuto onde pertinente)

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 41 Dr. Dornellas

PROPOSTA

Art. 112 – O repasse das anuidades para a Nacional será feito com tabelas progressivas pelas Regionais de acordo com o número de associados destas:

- até 49 sócios = não repassa
- de 50 a 99 sócios = repasse de 10%
- de 100 a 149 sócios = repasse de 20%
- de 150 a 199 sócios = repasse de 30%
- acima de 200 sócios = repasse de 50%

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

- **CONTRÁRIO**

PROPOSTA Nº 42 Dr. André Zaroni

PROPOSTA

O relatório da prestação de contas do exercício, com os demonstrativos contábil, financeiro, fiscal e patrimonial, deverá ficar a disposição dos associados na página restrita do site da SBEM na internet.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

Criar artigo ou parágrafo onde for mais pertinente

Consideração da Diretoria Nacional:

(Referência ao parágrafo 1º do artigo 120). O relatório de prestação de contas do exercício e os demonstrativos podem ficar na Internet mas a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial não pode porque teríamos que digitalizar cada recibo e comprovante de pagamento, o que é inviável e inútil.

PROPOSTA Nº 43 Dr. Espindola

PROPOSTA Eliminar o artigo e parágrafo abaixo

Art. 113. Do montante das receitas a que se referem os incisos V e VI do art. 110, dois terços constituirão dotação específica para as atividades da respectiva Comissão Editorial.

Parágrafo único. A Tesouraria Nacional repassará, até o dia 15 (quinze) de junho, a parcela estabelecida pelo Conselho Deliberativo, incidente sobre a receita da contribuição obrigatória anual dos associados, para custeio da edição da revista *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia*.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• FAVORÁVEL

PROPOSTA

Inclua-se o § 3º no art. 32, com a redação adiante:

“§ 3º Os membros da Diretoria Nacional não poderão exercer o mandato com interação ou dependência, relações ou vínculos vedados pelos arts. 68, 71 e 72 do Código de Ética Médica, inclusive com seguradoras ou administradoras de planos ou convênios de saúde.”

CODIGO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 68. Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza

Art. 71. Oferecer seus serviços profissionais como prêmio, qualquer que seja sua natureza.

Art. 72. Estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento, cartões de descontos ou consórcios para procedimentos médicos.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• **FAVORÁVEL, acrescentando ao artigo 125**

“...ou que infrinja os art 68,71 e 72 do CEM”

PROPOSTA Nº 45 DIRETORIA

Art. 125. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional ou de Regional e dos respectivos Conselhos Fiscais o associado que mantenha vínculo profissional ou societário com unidade empresarial, laboratório ou entidade representativa da indústria farmacêutica, ou exerça representação ou mandato civil ou comercial outorgado por qualquer destes.

PROPOSTA

Art. 125. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional ou de Regional e dos respectivos Conselhos Fiscais o associado que mantenha vínculo empregatício ou societário com indústria farmacêutica ou infrinja os art. 68,71 e 72 do CEM

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 46 DIRETORIA

Art. 125. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional ou de Regional e dos respectivos Conselhos Fiscais o associado que mantenha vínculo profissional ou societário com unidade empresarial, laboratório ou entidade representativa da indústria farmacêutica, ou exerça representação ou mandato civil ou comercial outorgado por qualquer destes.

PROPOSTA

Art. 125. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional ou de Regional e dos respectivos Conselhos Fiscais o associado que mantenha vínculo **empregatício** ou societário com indústria farmacêutica ou infrinja os art 68,71 e 72 do CEM

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 45 DIRETORIA

Art. 127. Os membros da Diretoria Nacional, do Conselho Deliberativo, dos Departamentos e Comissões, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da SBEM não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste estatuto, ou por doações feitas à Associação.

PROPOSTA

Art. 125. SUPRIMIR ATIVIDADES

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 46 DIRETORIA

Art. 12 – São deveres dos associados em geral:

I - ...

II- pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, *excetuados os associados Honorários e Beneméritos e os Correspondentes;*

PROPOSTA

Incluir os acadêmicos e residentes

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• AO PLENÁRIO

PROPOSTA Nº 47 DIRETORIA

Art. 130. Na primeira eleição para compor a Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, a que se refere o art. 55, dois membros terão mandato de 2 (dois) anos e 4 (quatro) membros, de 4 (quatro) anos.

Art. 131. São respeitados os direitos das Regionais já escolhidas para sediar o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, a ser realizado em 2004, 2006 e 2008, este último coincidente com o Congresso Internacional, assim como o de eleger as respectivas Comissões Executivas, direitos estes adquiridos por deliberações adotadas nas Assembléias Gerais de 20 de novembro de 2000 (referente aos eventos de 2004 e 2008) e de 20 de setembro de 2002 (referente ao evento de 2006), na conformidade do estatuto social em vigência à época.

Parágrafo único. Mantêm-se os efeitos do art. 35 do estatuto ora reformado, em relação às Comissões Executivas a serem eleitas em 2004, 2006 e 2008.

PROPOSTA

ELIMINAR OS DOIS ARTIGOS E PARÁGRAFO UNICO

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 48 DIRETORIA

Art. 134. A implementação dos Departamentos de Obesidade, Diabetes Mellitus e Metabolismo Ósseo e Mineral aguardará, por um ano, a conclusão do processo de negociação do instrumento de convênio, a que se refere o art. 50 e seu parágrafo único, entre a SBEM e as associações científicas já existentes.

Art. 135. O Departamento de Dislipidemia e Aterosclerose, criado por este estatuto, será implementado no prazo de um ano.

PROPOSTA

ELIMINAR OS DOIS ARTIGOS

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 49 Dr. Eugenio Fomim

PROPOSTA

Eliminar a prova prática do exame do TEEM

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 50

PROPOSTA

Incluir uma cláusula nos estatutos, autorizando a SBEM enviar mensagens aos seus associados, e/ou um campo, no formulário de inscrição de associados, onde a pessoa autoriza o envio de mensagens eletrônicas para o seu e-mail.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 51 Dra Valéria

PROPOSTA

art. 53, As comissões permanentes serão as seguintes:

“VIII – Comissão Internacional;”

10ª. subseção

Da Comissão Internacional

Art. A Comissão Internacional será constituída por 5 membros indicados pela Diretoria Nacional, os quais elegerão seu presidente (por seu presidente e outros quatro integrantes, escolhidos pela Diretoria Nacional,) todos com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Nacional, (renováveis por dois e por três membros, podendo excepcionalmente ser reconduzidos.) podendo haver recondução uma só vez, de no máximo 3 membros.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

Art. A Comissão Internacional será constituída por 5 membros indicados pela Diretoria Nacional, os quais elegerão seu presidente, podendo haver recondução uma só vez, de no máximo 3 membros.

PROPOSTA Nº 52 Dra. Valéria

PROPOSTA

§1º A Comissão terá por finalidade constituir-se espaço de comunicação, intercâmbio e representação entre a SBEM e os foros mundiais ou organizações médico-científicas internacionais ou estrangeiras, consoante as normas seguintes:

- I – a Comissão exercerá a representação e interlocução da SBEM nos foros e organismos internacionais ou associações médicas estrangeiras, nos quais deva fazer-se presente, para intercâmbio e parcerias, realização de ações conjuntas e consecução de objetivos comuns;
- II- o custeio das atividades da Comissão, envolvendo as despesas de viagem, hospedagem e locomoção dos seus membros para o cumprimento da agenda de reuniões externas, previamente aprovada pela Diretoria Nacional, incumbe à SBEM Nacional;
- III – a Comissão observará os procedimentos previstos nos incisos e parágrafos do art. 108 e seus parágrafos.

§ 2º A Comissão atuará como delegação permanente junto à *Entidades Internacionais e a outras entidades mundiais ou estrangeiras congêneres a que se filiar a SBEM, ou com as quais esta mantenha relações interinstitucionais, intercâmbio ou parcerias, bem como exercerá a representação da SBEM em foros ou congressos mundiais da especialidade.*

§ 3º A Comissão poderá atuar proativamente, na formulação ou apresentação de planos, programas ou projetos vinculados às finalidades institucionais da SBEM, de alcance internacional.”

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL APENAS NA PARTE GRIFADA

PROPOSTA No. 53 Dr. Espindola

Art. 52. As Comissões, órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria Nacional no desempenho de determinadas tarefas, terão caráter permanente ou temporário, composição e forma de provimento definidos em cada caso.

Parágrafo único art. 52

O mandato nas comissões, quando de indicação do Presidente ou de sua Diretoria, conforme prevê o estatuto, é cargo de confiança e portanto prerrogativa da Diretoria em Exercício.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

(Exemplo artigos 55,58 etc)

PROPOSTA Nº 54

1. Substitua-se o nome “Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia” por Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia. (Dra. Valeria)
2. O repasse do resultado dos congressos deverá ocorrer 90 dias após seu término, salvo justificativa por escrito aceita pela diretoria, que estabelecerá novo prazo. (Dra.Valeria)
3. Insira-se, onde devido em todo o estatuto, que na votação para os cargos eletivos os sócios quites poderão exercitar seu direito via web (diretoria)

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• FAVORÁVEL

PROPOSTA Nº 55 Dra. Sandra Gaban - MS

PROPOSTA

As regionais pequenas repassassem menos do que 50% do valor das anuidades à Nacional.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO
• CONTRÁRIO

PROPOSTA Nº 56 Dra. Valéria - Conselho de Ética I

PROPOSTA Incluir :

Seção V : Do Conselho de Ética e Defesa Profissional

Art. 45. O Conselho de Ética e de Defesa Profissional será constituído do Corregedor, Vice-Corregedor e 5 (cinco) vogais, todos associados especialistas com mais de cinco anos de vínculo com a SBEM e que nunca tenham sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional, no âmbito da entidade ou do Conselho Regional de Medicina.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e de Defesa Profissional serão eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de dois anos, cabendo aos eleitos escolher entre si o Corregedor e o Vice-Corregedor.

§ 2º Pelo menos dois dos integrantes do colegiado serão escolhidos de lista formada por associados indicados, a cada vez, pelas Seccionais das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, nessa ordem.

§ 3º O Corregedor e o Vice-Corregedor serão designados pelo Presidente da SBEM Nacional, dentre os membros da Comissão.

§ 4º O funcionamento e as atividades do Conselho, bem como o processo ético-disciplinar, serão disciplinados em regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo, resguardada a autonomia de gestão, atuação e decisão do órgão, que se vinculará diretamente à Assembleia Geral.

PROPOSTA Nº 56 Dra. Valéria - Conselho de Ética II

PROPOSTA Incluir :

Art. 46. Compete ao Conselho de Ética e Defesa Profissional:

I - instaurar procedimentos ético-disciplinares, nos termos do art. 15;

II - analisar e emitir pareceres sobre questões éticas, levadas à sua apreciação, podendo promover diligências e adotar providências para a instrução processual;

III - sugerir a aplicação de penalidades disciplinares e outras medidas cabíveis, relacionadas à obtenção e uso irregular do Título de Especialista, bem como à defesa e preservação da imagem e símbolos da instituição;

IV - propor o encaminhamento dos fatos de que tenha ciência ao exame do Conselho Regional de Medicina competente, em se tratando de práticas ou condutas de associados que possam configurar infrações ao exercício profissional e à ética médica.

Art. 47. Os procedimentos, sanções ou instâncias ético-disciplinares da SBEM são independentes daqueles próprios do Conselho Federal de Medicina ou de seus Conselhos Regionais, mas as sanções impostas por estes aos associados serão acatadas no âmbito da entidade.

Art. 48. O Conselho de Ética e Defesa Profissional não atuará no caso de infrações disciplinares ou éticas atribuídas a associados em razão de condutas ou práticas profissionais em suas relações com pacientes, mas comunicará ao Conselho Regional de Medicina competente aquelas de que tiver ciência.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA

PROPOSTA Nº 56 Dra. Valéria - Conselho de Ética II

PROPOSTA

Art. 19. A estrutura básica da SBEM compreende:

I - órgãos colegiados deliberativos e normativos:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

II - órgão diretivo e executivo: Diretoria Nacional;

III - órgão de fiscalização e controle: Conselho Fiscal;

IV - órgão de ética e defesa profissional: Conselho de Ética e Defesa Profissional;

V - órgãos de realização institucional:

a) Departamentos;

b) Comissões Permanentes e Temporárias;

c) Secções Regionais

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

• CONTRÁRIO A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA

PROPOSTA

Redação dos § 3º e 4º do art. 2º

§ 3º - Os escritórios de representação da SBEM no Rio de Janeiro e em São Paulo deverão permanecer sob a supervisão, respectivamente, de membro da Diretoria local, indicado pela Diretoria Nacional, e do Editor-Chefe da Revista “Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia”.

§ 4º Os recursos para manutenção das representações no Rio de Janeiro e em São Paulo serão provenientes do orçamento geral da SBEM Nacional, no caso da primeira mediante rateio de despesas com a Secção Regional e, da segunda, exclusivamente em caráter supletivo aos meios próprios da Revista, demonstrada a necessidade de aporte de suprimentos.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

- **CONTRÁRIO** (ver nova redação)

PROPOSTA 58: DIRETORIA

PROPOSTA

Os cargos diretivos da SBEM, Nacional e regionais, constituem prerrogativa dos portadores de título de especialista emitido pela própria sociedade.

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATUTO

- **FAVORÁVEL.** (incluir onde for mais pertinente e adaptar os demais textos)

PROPOSTA Nº 59: DIRETORIA

Art. 54. As Comissões Temporárias, designadas pela Diretoria Nacional, extinguir-se-ão uma vez cumpridos seus objetivos.

Parágrafo único. Incluem-se entre as comissões temporárias as de periodicidade bienal:

- Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
- Comissão Executiva do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia;
- Comissão Eleitoral.

Proposta da Diretoria Nacional: incluir um parágrafo:

§ 1º. A Diretoria Nacional pode criar tantas comissões temporárias quantas julgar necessárias, estabelecendo, em Resolução de Diretoria, as respectivas funções, composições e mecanismos de renovação.

Manter o atual parágrafo único como § 2º, retificando Curso Nacional de Atualização para Congresso Brasileiro de Atualização